



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 25.04.19

Presentes:

Eng. Seg. Trab. E Eng. Quím. Balmes Vega Garcia
Eng. Alim. Cláudia Cristina Paschoaleti
Eng. Quím. Érik Nunes Junqueira
Eng. Quím. Francisco Innocencio Pereira
Eng. Quím. Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha
Eng. Alim. José Antônio Gomes Vieira
Eng. Quím. José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti
Eng. Quím. Luis Renato Bastos Lia
Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Eng. Quím. Milton Soares De Carvalho
Eng. Quím. Mônica Maria Gonçalves
Eng. Alim. Paulo Eduardo da Rocha Tavares
Eng. Quím. Ricardo de Gouveia
Eng. Prod. Quím. Vivian Karina Bianchini
Eng. Mec. Celso Rodrigues – Representante do Plenário.

IV.1. - Relações de Interrupção de Registro

IV.1.1. RELAÇÃO DE INTERRUÇÃO 002/2018 UGI Americana (08) – INDEFERIR: Eng. Textil Fabiana Negami cargo: Encarregada de Desenvolvimento de Produtos na Textil Canativa Ltda. Eng. Alim. Laércio G. de França Aranha Filho cargo: gerente de área na Ajinomoto Interamericana Ind. Com. Ltda. Eng. Quim. Matheus Jamba Piovan, Eng. Alim. Ricardo Jambas Piovan e Eng. Quim. Rodrigo Feltrin – documentação inexistente. -----

IV.1.2. RELAÇÃO DE INTERRUÇÃO 002/2018 UOP Guaratinguetá (01) – INDEFERIR - documentação insuficiente. -----

IV.1.3. RELAÇÃO DE INTERRUÇÃO 002/2019 UGI Americana (02) – REFERENDAR - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.4. RELAÇÃO DE INTERRUÇÃO 005/2019 UGI Botucatu (01) – REFERENDAR - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.5. RELAÇÃO DE INTERRUÇÃO 013/2019 UOP Monte Alto (01) – REFERENDAR - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.6. RELAÇÃO DE INTERRUÇÃO 014/2019 UGI Jundiaí (01) – REFERENDAR - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.7. RELAÇÃO DE INTERRUÇÃO 381/2019 UGI Araraquara (03) – REFERENDAR - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 25.04.19

IV.1.8. RELAÇÃO DE INTERRUÇÃO 388/2019 UGI Araraquara (02) – REFERENDAR -
Destakes da Mesa: Não houve. Destakes dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.2. Relações de Pessoa Física e Jurídica: -----
Relações de Referendo de Atribuições-----

IV.2.1. A500356 - Destakes da Mesa: Não houve. Destakes dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

Relações de Referendo de Responsabilidade Técnica-----

IV.2.3. A500298 – Destakes da Mesa: Ordem 9 – Não referendar pois não pertence à CEEQ, mas sim à CEEMM (prof. Eng. Mec.). Destakes dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.3 Julgamento dos processos:

Os processos não destacados foram aprovados por unanimidade. -----
Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Érik Nunes Junqueira; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Milton Soares De Carvalho; Monica Maria Goncalves; Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Ricardo de Gouveia e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Ordem 02: A-679/2009 V4 Interessado: EDUARDO AUGUSTO RIBEIRO BULHOES FILHO -----

Decisão: pela concessão do CAT referente à ART nº 92221220090634611, seguindo o entendimento da decisão da CEEQ de 04/06/2013 quanto à liberação dos CATs nºs 2620110006187 e 2620110006184, respectivamente, pelos mesmos motivos lá expostos, uma vez que são interrelacionados. -----

Ordem 03: C-1301/2018 Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - CAMPUS LAGOA DO SINO -----

Decisão: pelo cadastramento do curso de Engenharia de Alimentos, ministrado pela Universidade Federal de São Carlos – Campus Lagoa do Sino com a concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 19 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, aos egressos de 2018 que colarem grau em 2019, com o Título profissional de “Engenheiro(a) de Alimentos” (código 141-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----

Ordem 04: C-274/1978 V5 e V4 Interessado: UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 25.04.19

Decisão: pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, com título profissional "Engenheiro(a) Químico(a)" código 141-06-00 (Resolução CONFEA 473/2002), aos concluintes sob o projeto pedagógico apresentado de 2016 do curso de Engenharia Química da Universidade MOGI DAS CRUZES. -----

Ordem 07: C-980/2018 E V2 **Interessado:** FACULDADE ESAMC SANTOS -----

Decisão: pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea; com título profissional "Engenheiro(a) Químico (a), código 141-06-00 (Resolução CONFEA 473/2002), aos concluintes do ano 2018-2 do curso de ENGENHARIA QUÍMICA, - Faculdade ESAMC Santos. -----

Ordem 08: F-11067/2004 V2 **Interessado:** CITROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E PLÁSTICOS LTDA -----

Decisão: por diligência da UGI - Araçatuba para apurar as atividades da empresa na sede em Andradina, com preenchimento do relatório de fiscalização da CEEQ; que o CREA-SP verifique junto ao CREA-MS a situação de registro da matriz e que realize fiscalização na empresa, caso ela esteja irregular. -----

Ordem 09: F-483/2008 **Interessado:** ECLIPSE BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI-EPP -----

Decisão: pelo cancelamento de registro da empresa ECLIPSE BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI-EPP neste Conselho. -----

Ordem 11: F-501/2017 **Interessado:** SOCORRO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA -----

Decisão: pela realização de uma diligência ao local para confirmar as atividades mencionadas acima. -----

Ordem 12: PR-14540/2018 **Interessado:** MARCELO PEDRAZZOLI JUNIOR -----

Decisão: por não conceder a interrupção de registro do interessado neste Conselho, e por orientar a inspetoria de origem, autuar o Eng. Marcelo Pedrazzoli Junior por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica no exercício de cargo técnico, conforme o art. 1º da Lei Federal no 6.496/1977. -----

Ordem 13: PR-1/2019 **Interessado:** FRANK ANTUNES TEIXEIRA -----

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro do Engenheiro Químico Frank Antunes Teixeira. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 25.04.19

Ordem 14: PR-168/2019 **Interessado:** ANDRÉ LUIZ ROCHA BELETATI -----

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro do Engenheiro de Materiais André Luiz Rocha Beletati. -----

Ordem 15: PR-196/2019 **Interessado:** PRISCILA SANTINI RUFFINI DOS SANTOS -----

Decisão: por conceder a interrupção de registro da interessada neste Conselho por entender que o profissional não exerce atividades de Engenharia mas de cunho meramente administrativo e comercial. -----

Ordem 16: PR-14317/2018 **Interessado:** FELIPE ZAIDAN -----

Decisão: por não conceder a interrupção de registro do interessado neste Conselho por entender que o profissional necessita da formação em engenharia para atuar. -----

Ordem 17: PR-45/2019 **Interessado:** CÁSSIA RIBEIRO KOKI -----

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira de Alimentos Cássia Ribeiro Koki. -----

Ordem 18: PR-19/2019 **Interessado:** DÉBORA CAMILA HORVAT -----

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira de Materiais Débora Camila Horvat. -----

Ordem 19: PR-14526/2018 **Interessado:** PATRÍCIA FERREIRA AUGUSTO -----

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Patrícia Ferreira Augusto. -----

Ordem 20: PR-142/2019 **Interessado:** SHELI ANIE FIORELLI -----

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Sheli Anie Fiorelli. -----

Ordem 21: PR-14402/2018 **Interessado:** DANIELA YOSHIMI BABA -----

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Daniela Yoshimi Baba. -----

Ordem 22: PR-14407/2018 **Interessado:** ALEXANDRE LINHARES VIEIRA -----

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro do Engenheiro de Materiais Alexandre Linhares Vieira. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 25.04.19

Ordem 23: PR-147/2019 **Interessado:** JOSÉ VINÍCIUS DA SILVA -----

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro do Engenheiro Químico e Eng. Seg. Trab. José Vinícius da Silva. -----

Ordem 26: PR-174/2019 **Interessado:** PATRÍCIA ELISE STEUDNER -----

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Patrícia Elise Steudner. -----

Ordem 27: PR-125/2019 **Interessado:** LUANE RENI MATTOS FENILLE -----

Decisão: pela anotação dos cursos de Mestrado e Doutorado em Biotecnologia Industrial – Área de Concentração “Conversão de Biomassa”, obtidos na Universidade de São Paulo, Escola de Engenharia de Lorena, em 29/02/2000 e 05/06/2006, respectivamente, na carteira da Eng. Ind. Quim. Luane Reni Mattos Fenille. Que o processo seja encaminhado à CEEC para análise da anotação do curso de Especialização em Engenharia Ambiental. -----

Ordem 28: PR-30/2019 **Interessado:** ADILSON HECK -----

Decisão: pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Petróleo e Gás na carteira do Eng. Mec. Adilson Heck sem acréscimo de atribuições. -----

Ordem 29: SF-1904/2018 **Interessado:** FRUTAMIL IND. COM. E PROCESSAMENTO DE FRUTAS E SUCOS LTDA -----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração 86533/2018 por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. -----

Ordem 30: SF-1987/2013 **Interessado:** JULIX COMÉRCIO E COLETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA. EPP -----

Decisão: 1. Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 1410/2013 por prescrição e devida apuração de responsabilidades; 2. Pelo arquivamento do presente processo. -----

Ordem 31: SF-1770/2018 **Interessado:** ARTIGOS ODONTOLÓGICOS CLÁSSICOS LTDA.

Decisão: pelo cancelamento do Auto de Infração 85790/2018 e arquivamento do processo. -----

Ordem 32: SF-1298/2013 **Interessado:** FRIGORÍFICO SANTA INÊS LTDA -----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração Nº 8571/2017. -----

Ordem 33: SF-1887/2014 **Interessado:** DR. OETKER BRASIL LTDA -----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração nº 37803/2017. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 25.04.19

Ordem 34: SF-195/2017 **Interessado:** KERRY DO BRASIL LTDA -----

Decisão: que se apresente a Licença de Operação emitida pela CETESB, e que seja feita visita *in loco* e o preenchimento do formulário elaborado pela Câmara Especializada de Engenharia Química - Ficha de Dados Gerais de Empresa e Formulário de Fiscalização - Câmara Especializada de Engenharia Química incluído a listagem de equipamentos, fluxogramas e outros dados para melhor subsidiar o presente processo. -----

Ordem 35: SF-1276/2018 E P1 **Interessado:** PONZAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS -----

Decisão: pela manutenção do auto de infração nº 87662/2018 de 11/12/2018, e pela obrigatoriedade de registro da empresa e de profissional legalmente habilitado neste Conselho, preferencialmente Engenheiro de Alimentos, pois trata-se de Fabricação, Processamento e Produção de Produtos. -----

Ordem 36: SF-897/2018 **Interessado:** PLASTIC OMNIUM AUTO INERGY DO BRASIL LTDA -----

Decisão: pela procedência e manutenção do AI no 62185/2018 pois a empresa desenvolve atividades industriais enquadráveis nos Art. 59 e 60 da Lei Federal no 5.194, de 1966 e conforme a Resolução CONFEA no 417, de 1998, portanto, a empresa e seu Responsável Técnico, da área química ou de materiais, devem ser registrados neste Conselho Regional. -----

Ordem 37: SF-549/2017 **Interessado:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO MANLUPLAST LTDA ---

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração Nº 11509/2017. -----

Ordem 38: SF-2674/2016 **Interessado:** TRIOPLAST COM. E IND. DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA -----

Decisão: pela manutenção do auto de infração Auto de Infração Número 35329/2016 pela obrigatoriedade do registro da interessada, neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção com ênfase em Materiais, podendo ser Tecnólogo. -----

Ordem 39: SF-1282/2017 **Interessado:** TROUW NUTRITION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA -----

Decisão: pela não necessidade de registro no CREA-SP. -----

Ordem 40: SF-2286/2016 **Interessado:** INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA AFONSO LTDA. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 25.04.19

Decisão: pela não obrigatoriedade do registro da empresa neste Conselho pois, apesar das atividades industriais desenvolvidas pela Indústria de Artefatos de Borracha Afonso Ltda. serem enquadráveis na área da Engenharia Química, também o são, na área da Química Tecnológica. Como a empresa e seu Responsável Técnico estão registrados no Conselho Regional de Química, meu voto é pelo arquivamento do processo. -----

Ordem 41: SF-1767/2018 **Interessado:** INGREDION BRASIL, INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 42: SF-99/2019 **Interessado:** DMI ISOLANTES ELÉTRICOS LTDA -----

Decisão: DECIDIU pela não obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e arquivamento do processo. -----

Ordem 43: SF-1173/2012 **Interessado:** CEQUIL CENTRAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍMEROS LTDA. -----

Decisão: pela não obrigatoriedade do registro da empresa neste Conselho e arquivamento do processo. -----

Ordem 44: SF-1852/2016 **Interessado:** VIRMONT PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ---

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração nº 22224/2016 e indicação de um Responsável Técnico devidamente habilitado. -----

Ordem 45: SF-1013/2016 **Interessado:** GRAN CAIXA COMÉRCIO DE CAIXAS D'ÁGUA LTDA. - ME -----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração 21844/2017. -----

Processos destacados:

Destaques da mesa: -----

Ordem 01: SF-1786/2018 **Interessado:** CAROLINA CRUZ MADURO ALBERS -----

Decisão: 1 - Rejeitar o parecer do conselheiro relator e; 2 - Aprovar o relato do conselheiro vistor: pela manutenção do Auto de Infração nº 85140/2018, com redução do valor da multa aplicada, para o valor mínimo. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Seg. Trab. e Eng. Quím. Francisco Innocencio Pereira. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Érik Nunes Junqueira; Francisco Innocencio Pereira; Gislaïne Cristina Sales Brugnoli da Cunha; José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 25.04.19

Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Milton Soares De Carvalho; Monica Maria Goncalves; Paulo Eduardo da Rocha Tavares; Ricardo de Gouveia e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Ordem 05: C-133/2010 V6 ao V8 **Interessado:** CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE -----

Decisão: pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, com título profissional "Engenheiro(a) Químico(a)" código 141-06-00 (Resolução CONFEA 473/2002), aos concluintes sob os projetos pedagógicos apresentados de 2015, 2016 e 2017 do curso de Engenharia do CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE. -----

Ordem 06: C-153/1971 V11 **Interessado:** CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA -----

Decisão: pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, aos egressos de 2018 do curso de Engenharia Química do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, com o título profissional de "Engenheiro(a) de Químico(a)" (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----

Ordem 10: F-21141/2004 V2 **Interessado:** RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -----

Decisão: pelo cancelamento do registro da empresa interessada "RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA" e que seja apurado pela fiscalização a atuação do Téc. em Seg. Trab. frente à interessada, caso ainda não o tenha feito. -----

Destaques de Conselheiro: -----

Conselheiro José Antônio Gomes Vieira: -----

Ordem 24: PR-68/2019 **Interessado:** ROGER DE OLIVEIRA -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Químico Roger de Oliveira. -----

Ordem 25: PR-173/2019 **Interessado:** LARISSA NISHINORO -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Larissa Nishinoro. -----